STF DECIDE: GUARDAS MUNICIPAIS PODEM REALIZAR POLICIAMENTO URBANO (RE 608588 - TEMA 656)

STF DECIDES: MUNICIPAL GUARDS CAN PERFORM URBAN POLICE (RE 608588 - TOPIC 656)

Cleia Simone Ferreira[1]
Paulo Eduardo da Silva Almeida[2]
Marina Borges de Oliveira Carrijo[2]

Resumo: O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 608588 com repercussão geral (Tema 656), consolidou a constitucionalidade de leis municipais que autorizam as guardas municipais a realizarem policiamento urbano, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, desde que respeitadas as competências das polícias Civil e Militar. Busca-se compreender os aspectos jurídicos e práticos da decisão e seus impactos no sistema de segurança pública. Utilizou-se da metodologia qualitativa, com análise documental do acórdão e estudos doutrinários pertinentes. Teoricamente, o debate gira em torno do artigo 144 da Constituição Federal, que delimita as atribuições dos órgãos de segurança pública. A decisão destacou que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública e podem agir preventivamente, realizar prisões em flagrante e colaborar com outros órgãos policiais, sem exercer funções de polícia judiciária. Os principais achados evidenciam que a decisão amplia a capacidade dos municípios em atuar na segurança urbana, promovendo uma atuação mais próxima das comunidades locais. No entanto, impõe o controle externo pelo Ministério Público para evitar abusos. Assim, a decisão fortalece a descentralização das ações de segurança pública e promove maior integração entre os entes federativos, potencializando o combate à violência urbana. Contudo, ressalta-se a necessidade de regulamentações locais adequadas e investimentos na capacitação das guardas municipais para garantir o equilíbrio entre eficiência e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Guarda Municipal. Policiamento Ostensivo. Segurança Urbana. Repercussão Geral. Constitucionalidade.

[1] Docente da Unifimes, cleiasimone@unifimes.edu.br
[2] Discente do Curso de Direito da Unifimes – Centro Universitário de Mineiros.

Abstract: The Federal Supreme Court (STF), when judging Extraordinary Appeal (RE) 608588 with general repercussion (Theme 656), consolidated the constitutionality of municipal laws that authorize municipal guards to carry out urban policing, including overt and community policing, as long as the competencies of the Civil and Military police are respected. The aim is to understand the legal and practical aspects of the decision and its impacts on the public security system. Qualitative methodology was used, with documentary analysis of the ruling and relevant doctrinal studies. Theoretically, the debate revolves around article 144 of the Federal Constitution, which defines the responsibilities of public security bodies. The decision highlighted that municipal guards are part of the Public Security System and can act preventively, carry out arrests in the act and collaborate with other police bodies, without exercising judicial police functions. The main findings show that the decision expands the capacity of municipalities to act in urban security, promoting action closer to local communities. However, it imposes external control by the Public Ministry to prevent abuse. Thus, the decision strengthens the decentralization of public security actions and promotes greater integration between federative entities, enhancing the fight against urban violence. However, the need for adequate local regulations and investments in training municipal guards is highlighted to ensure a balance between efficiency and respect for fundamental rights.

Keywords: Municipal Guard. Ostensive Policing. Urban Security. General Repercussion. Constitutionality.

INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil é um dos pilares fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, sendo um dever do Estado e direito de todos. No entanto, a complexidade do sistema federativo brasileiro levanta questionamentos sobre a competência de cada ente federativo no que tange à segurança pública. Nesse contexto, as Guardas Municipais, tradicionalmente responsáveis pela proteção de bens, serviços e instalações públicas, passaram a ser foco de debates quanto à extensão de suas atribuições, especialmente no que se refere ao policiamento ostensivo e comunitário.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral reconhecida (Tema 656), trouxe um marco jurídico relevante ao definir que é constitucional que guardas municipais realizem ações de segurança urbana, respeitando

os limites impostos pela Constituição Federal. A decisão não apenas resolve o caso concreto, mas também cria um precedente obrigatório para outros casos semelhantes, promovendo uniformidade nas decisões judiciais relacionadas às atribuições das guardas municipais.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a decisão do STF, seus fundamentos jurídicos e implicações práticas, além de discutir a importância dessa ampliação de competências para o fortalecimento da segurança pública municipal.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de análise qualitativa, utilizando o método dedutivo para examinar a decisão do STF e sua repercussão no ordenamento jurídico brasileiro. Foram utilizadas fontes primárias, como o próprio acórdão do Recurso Extraordinário 608588 e dispositivos constitucionais relevantes, além de fontes secundárias, como doutrinas jurídicas e artigos acadêmicos que tratam da segurança pública municipal e das atribuições das Guardas Municipais.

A análise concentrou-se em compreender os argumentos jurídicos apresentados pelos ministros do STF, bem como os impactos da decisão nas políticas de segurança pública dos municípios brasileiros. Para isso, foram estudadas as principais teses jurídicas debatidas, os votos divergentes e os pontos de consenso estabelecidos no julgamento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O julgamento do RE 608588 teve origem em um recurso que questionava decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), o qual considerou inconstitucional uma lei municipal que atribuía à Guarda Civil Metropolitana o poder de realizar policiamento preventivo, comunitário e prisões em flagrante. O TJ-SP entendeu que o município havia ultrapassado sua competência ao legislar sobre segurança pública, matéria tradicionalmente vinculada aos estados e à União.

O STF, ao julgar o recurso, adotou entendimento diverso. O relator, ministro Luiz Fux, destacou que a Constituição Federal, em seu artigo 144, §8º, prevê que os municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, mas não exclui a possibilidade de atuação em segurança urbana, desde que respeitadas as atribuições das polícias Civil e Militar. O relator enfatizou que as guardas municipais integram o Sistema

de Segurança Pública e podem colaborar ativamente no policiamento comunitário e ostensivo, contribuindo para a prevenção da violência e o fortalecimento da segurança pública local.

O ministro Alexandre de Moraes, ao acompanhar o relator, destacou que a participação das guardas municipais no combate à violência urbana não deve ser limitada à proteção patrimonial, mas deve se estender à proteção da população e dos espaços públicos. Para o ministro, a ampliação das atribuições das guardas municipais fortalece o combate à criminalidade e amplia a atuação do poder público na promoção da segurança.

A decisão do STF firmou a tese de repercussão geral, estabelecendo que é constitucional o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, desde que respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal. No entanto, ficou vedada a realização de atividades de polícia judiciária pelas guardas municipais, que permanecem sob responsabilidade exclusiva das polícias Civil e Federal.

Outro ponto relevante da decisão é a exigência de que as guardas municipais estejam submetidas ao controle externo do Ministério Público, conforme previsto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal. Essa medida busca garantir a legalidade das ações realizadas pelas guardas municipais e evitar possíveis abusos de poder.

A decisão teve repercussão significativa no sistema de segurança pública brasileiro, uma vez que possibilita aos municípios ampliar o papel das guardas municipais, tornando-as mais atuantes na prevenção e combate à violência urbana. Ao mesmo tempo, estabelece limites claros para evitar conflitos de competência com as polícias Civil e Militar.

No julgamento, houve divergência por parte dos ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que defenderam entendimentos mais restritivos sobre a atuação das guardas municipais. Para eles, o legislador municipal não poderia ampliar as atribuições das guardas além do previsto no artigo 144, §8º, da Constituição Federal. Contudo, esses votos ficaram vencidos, consolidando o entendimento majoritário da Corte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão do STF no Recurso Extraordinário 608588 representa um avanço na interpretação das competências municipais no âmbito da segurança pública. Ao reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que ampliam as atribuições das guardas municipais, a Corte fortalece a atuação dos municípios no combate à violência urbana e promove maior integração entre os entes federativos no Sistema de Segurança Pública.

Essa decisão também traz maior segurança jurídica aos municípios que já haviam implementado políticas de policiamento comunitário e ostensivo por meio das guardas municipais, evitando o risco de anulação dessas iniciativas por decisões judiciais locais.

Entretanto, a ampliação das atribuições das guardas municipais exige cuidados quanto à formação e capacitação desses agentes, garantindo que atuem de acordo com os princípios constitucionais e respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos. Além disso, é fundamental que os municípios estabeleçam mecanismos de controle e fiscalização da atuação das guardas, assegurando a transparência e a legalidade de suas ações.

Por fim, a decisão do STF evidencia a importância da cooperação entre os diferentes órgãos de segurança pública para a promoção de um ambiente urbano mais seguro e protegido, fortalecendo o papel do município na prevenção da violência e na promoção do bem-estar social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 608588**. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 20 out. 2023.